

Isenção ou redução de taxas municipais a aplicar excecionalmente no âmbito da pandemia da doença COVID-19

Proposta aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária realizada em 17/05/2021 ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da Lei n.º 6/2020, de 10 de abri, prorrogado pelo Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro.

☑ Publique-se:

- ☑ Na página da internet do Município
- ☑ Por edital nos lugares de estilo no edifício dos Paços do Concelho
- ☑ Em todos os lugares de atendimento ao público
- ☑ Dê-se conhecimento à Assembleia Municipal
- ☑ Dê-se conhecimento a todos os serviços

O Presidente da Câmara Municipal

António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela



PROPOSTA

ASSUNTO: Isenção ou redução de taxas municipais a aplicar excecionalmente no âmbito da pandemia da doença COVID-19

A situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional causada pelo novo Coronavírus, classificada pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia no dia 11 de março de 2020, bem como as sucessivas declarações do estado de emergência pelo Senhor Presidente da República e todas as medidas tendentes à execução e regulamentação dos referidos estados de emergência que visam assegurar o tratamento da doença e obstar à sua propagação, obrigaram à suspensão de um largo leque atividades e, consequentemente, ao encerramento de um elevado número de instalações e estabelecimentos das mais diversas atividades económicas.

Em consequência, por causa de uma crise de saúde de caráter internacional o País e o Mundo vivem desde março de 2020 uma situação de quase paralisia da atividade económica, uma crise económica de escala global que não tem paralelo com qualquer crise de que se tenha memória.

Nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições das autarquias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações.

Com efeito, como formas de organização dos poderes públicos mais próximas dos cidadãos e que, por isso, têm um conhecimento mais estreito das suas necessidades e anseios, às autarquias locais, municípios e freguesias, é sempre, e particularmente nos momentos de crise, solicitada uma atenção e intervenção particulares junto das pessoas, das instituições e das empresas de modo a minorar os problemas identificados e ajudar na sua resolução.

Neste contexto, a Assembleia da República e Governo legislaram no sentido de tornar mais flexível e ágil a possibilidade de atuação das autarquias locais no combate à COVID-19 e no apoio às pessoas, instituições e empresas. Vão nesse sentido a Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, que criou um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e o Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, que prorrogou o prazo de vigência dos regimes excecionais de medidas aplicáveis às autarquias locais no âmbito da pandema da doença COVID-19.

A referida Lei n.º 6/2020, estabeleceu no seu artigo 2.º um regime excecional que permitia à câmara municipal, ao abrigo do disposto no n.º 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, conceder a isenção, total ou parcial de tributos municipais em situações devidamente fundamentadas e diretamente relacionadas com as medidas de combate à pandemia da doença COVID-19, dispensando-se da necessidade de aprovação de regulamento pela assembleia municipal, não podendo nesses casos a isenção ou redução ter duração superior ao termo do ano civil de 2020.

Entretanto, através do Decreto-lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, veio o Governo a prorrogar a vigência do artigo 2.º da citada Lei 6/2020, permitindo que a Câmara Municipal delibere atribuir isenções nos mesmos termos da deliberação do executivo municipal datada de 20/04/2020.

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da citada Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, tal possibilidade não abrange quaisquer impostos previstos na Lei das Finanças Locais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, pelo que as referidas isenções, totais ou parciais, só poderão incidir sobre o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo município conforme o disposto na alínea f) do artigo 14.º e artigos 20.º e 21.º, todos da citada Lei n.º 73/2013.

Importa, pois, numa fase em que se verifica alguma retoma da atividade económica e como medida excecional e temporária para apoio às famílias, instituições e empresas, independentemente da sua natureza, e como medida de estímulo à atividade económica através da redução de despesas de natureza fiscal, estabelecer um conjunto de isenções totais ou parciais de taxas municipais que integram o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais em vigor no município constante do Aviso n.º 9596/2010 publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 94 de 14 de Maio de 2010, na sua atual redação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 2.º, da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril, prorrogada até 31 de dezembro de 2021 nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 6-D/2021, de 15 de janeiro, a câmara municipal delibera aprovar como medida excecional de apoio às famílias e às empresas no âmbito do combate às nefastas consequências económicas e sociais resultantes da pandemia da doença COVID-19:

- 1- As isenções totais ou parciais das taxas identificadas no ANEXO I com as fundamentações constantes do ANEXO II que fazem parte integrante do presente documento.
- 2- As isenções totais ou parciais referidas no número anterior são aplicáveis aos atos de liquidação e cobrança de taxas devidas pelos sujeitos passivos que requeiram licenças ou autorizações, a prestação de serviços ou a utilização de bens municipais que ocorram no período compreendido entre os dias 3 de maio e 31 de dezembro de 2021.
- 3- As isenções totais ou parciais referidas nos números anteriores não prejudicam a aplicação das isenções e reduções previstas nos artigos 25.º-A, 25.º-B, 25.º-C do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais em vigor no município, publicado através do Aviso n.º 9596/2010 no Diário da República, 2.º série, N.º 94, de 14 de Maio de 2010, na sua redação atual, salvo se o valor a liquidar resultante da aplicação da isenção total ou parcial constante do ANEXO I for mais vantajoso para o sujeito passivo.
- 4- A aplicação das isenções agora propostas realiza-se oficiosamente pelos competentes serviços municipais, com dispensa dos procedimentos previstos no artigo 26.º do citado Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, sem prejuízo dos procedimentos adequados de liquidação e cobrança constantes do disposto no Capítulo II do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas em vigor no município e do disposto no número seguinte.
- 5- As isenções concedidas ao abrigo dos números anteriores serão submetidas a ratificação da Câmara Municipal na primeira reunião ordinária subsequente à sua prática.
- 6- Depois de ratificadas pela câmara municipal, as isenções concedidas devem ser comunicadas ao órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas.
- 7- A presente deliberação deve ser remetida à assembleia municipal para conhecimento.

8- Independentemente de outros meios adequados para o efeito, a presente deliberação deverá ser publicitada na página oficial do município na internet e por edital a afixar nos lugares de estilo no edifício dos Paços do Concelho.

Município de Vila Verde, 17 de maio de 2021

O Vice-Presidente da Câmara Municipal

Manuel de Oliveira Jopes

ANEXO I

Em que se identificam as isenções totais ou parciais de taxas a que se refere o n.º 1 (Constante da Tabela de Taxas e Licenças do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais)

QUADRO II VISTORIAS E OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS							
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇAO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUAL	ISENÇÃO PROPOSTA	
4				Vistorias:			
	1			Vistoria Sanitária a Unidade Móvel por unidade e por ano	68,03€	Isenção	

QUADRO VI OCUPAÇÃO DO ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO							
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇAO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUAL	ISENÇÃO PROPOSTA	
26				Ocupações diversas, acresce à taxa prevista nos n.ºs 17, 18 e 19 a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação do espaço público			
	11			Atividades recreativas, culturais ou semelhantes:			
		a)		Carroceis, pistas de automóveis e outros equipamentos análogos, por m2 e por dia	0,52€	Isenção	
		b)		Circos e semelhantes de natureza cultural, por m2 ou fração por dia	0,52€	Isenção	

	QUADRO VII RECINTOS DE ESPECTÁCULOS							
TAVA ICENI								
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇAO TRIBUTÁVEL	ATUAL	PROPOSTA		
~~				Licenças de instalação e de funcionamento				
27				de recintos itinerantes:				
	1			No primeiro dia	34,57€	Isenção		
	2			Por cada dia, além do primeiro	6,65€	Isenção		
28				Licenças de instalação e de funcionamento de recintos improvisados:				
	1			No primeiro dia	62,25€	Isenção		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	2			Por cada dia, além do primeiro	6,65€	Isenção		

QUADRO XI REALIZAÇÃO DE ESPECTÁCULOS DE NATUREZA DESPORTIVA E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS						
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇAO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUAL	ISENÇÃO PROPOSTA
39			**************************************	Provas desportivas – licenciamento	36,23€	Isenção
40				Outros divertimentos públicos (ex: concerto, dança e similares) - licenciamento	36,23€	Isenção
41				Fogueiras populares (santos populares)	24,73€	Isenção
42				Observações: aos artigos anteriores é adicionado, se aplicável, o valor referente à ocupação do espaço público		Isenção

QUADRO XVIII PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO OU DE BEBDAS COM CARÁTER NÃO SEDENTÁRIO						
ARTIGO	NÚMERO	ALÍNEA	SUB- ALÍNEA	DESCRIÇÃO/DESIGNAÇÃO DA PRESTAÇAO TRIBUTÁVEL	TAXA ATUAL	ISENÇÃO PROPOSTA
55				Autorização para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário	20,93€	Isenção

ANEXO II

Breve fundamentação a que se refere o n.º 1

a) Recintos de espetáculos; Realização de espetáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos e Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário (Quadros II, VII, XI e XVIII, da Tabela de Taxas anexa ao Regulamento Municipal)

Considerando que os promotores de espetáculos, assim como os prestadores de serviços (cuja atividade é realizada em unidades móveis ou amovíveis, localizadas em recintos de espetáculos, feiras, exposições e outros espaços públicos ou privados) viram a sua atividade suspensa, num horizonte temporal muito longo, propõe-se, como forma de mitigar os danos resultantes dessa suspensão, a concessão de isenção total de taxas.

b) Ocupação do espaço do domínio público (Quadros VI)

As taxas devidas pela ocupação ou utilização do solo do domínio público em causa relacionam-se com atividades económicas fortemente afetadas pelas medidas restritivas resultantes do surto pandémico.

Assim, com vista a contrabalançar esses efeitos, propõe-se a isenção das taxas aplicáveis pela ocupação do espaço público para desenvolvimento de atividades recreativas, culturais ou semelhantes de caráter não sedentário.